

## **TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI/IEL/SENAI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SINPRO – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ\***

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/IEL/SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, através de sua unidade estabelecida na Rua Belém, 844, Londrina / PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.802.018/0044-35 e, de outro, a **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ 000940.150.001 – 66, com sede em Londrina/PR na Rua Delaine Negro, nº 75, por meio de seus representantes adiante assinados, têm entre si, como justo e avençado o seguinte:

### **CLAUSULA PRIMEIRA: O OBJETO**

As partes firmam o presente TERMO DE PARCERIA a partir assinatura deste, cujo objetivo é disponibilizar ao parceiro, em todas unidades, os produtos e serviços oferecidos pelo SESI/IEL/ SENAI, através de desconto na mensalidade dos Colégios – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Colégio SESI Internacional, EJA EAD Educação de Jovens e Adultos, Espaços de Lazer, Ações Culturais, Ações de Esporte Lazer, Cursos e Treinamentos oferecidos pelo IEL, presenciais e a distância, observados os critérios e as condições estabelecidas na Política de Preços 2017.

Parágrafo Único: Os descontos na mensalidade será concedido para os alunos matriculados ou rematriculados após a assinatura do presente Termo de Parceria. Os alunos que estiverem em situação de inadimplência anterior ao termo não terão direito a usufruir do benefício até que regularizem as pendências.

### **CAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SESI**

**2.1** Os associados do Sinpro e seus dependentes gozem de todos os benefícios dos filiados do SESI/SENAI/IEL, como hotéis, colônias de férias etc., em âmbito nacional, com todas as regras de utilização que já são aplicadas aos filiados ao SESI/SENAI/IEL.

**2.2** O SESI/PR concederá, durante a vigência da presente PARCERIA, desconto no valor da mensalidade escolar, observados os critérios e as condições estabelecidas na Política de Preços 2025 do Colégio SESI/PR, bem como de todos os outros serviços citados acima.

**2.3** Responsabilizar-se pela elaboração do contrato de prestação de serviços com o parceiro.

**2.4** Responsabilizar-se pela elaboração da matrícula dos alunos mediante a apresentação da documentação necessária pelo representante legal do aluno, respeitando os procedimentos definidos pelo parceiro.

**2.5** Na hipótese de término do vínculo com SINPRO, o SESI/PR compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do ano letivo que já esteja em andamento, sem gerar qualquer responsabilidade ou obrigatoriedade a XXXXXX.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SINPRO-LONDRINA**

**Parágrafo único:** Para a efetivação da matrícula ou aquisição de qualquer serviço que será concedido desconto, o beneficiário deverá apresentar documentos comprobatórios de vínculo com o SINPRO.

**3.2** Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação aos seus beneficiários à parceria ora estabelecida.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

### **CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO E ALTERAÇÃO**

**4.1** A presente parceria terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser encerrado, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que, comunicado por escrito, no mínimo em 30 (trinta) dias, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

### **CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**5.1** O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta parceria enseja a sua rescisão.

**5.2** A presente parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**5.3** Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos descontos concedidos por força do presente instrumento.

## **CLAUSULA SEXTA: SIGILO**

**6.1** Durante a vigência da presente parceria, as partes, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

**6.2** O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

**6.3** Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

## **CLAUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas da presente PARCERIA.

**7.2** Os valores referentes às mensalidades constantes nas Políticas de Preço serão praticados a partir da assinatura do presente Termo de Parceria. Não será concedido desconto retroativo.

**7.3** As partes comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

**7.4** Os partícipes designam, neste ato, **GERENTE** Coordenadora do Colégio SESI Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, **João Paulo Alves Silva**, Coordenador do Colégio SESI Internacional e **André Cunha**, Presidente do SINPRO-LONDRINA, para atuarem na condição de gestores do presente termo, tornando-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto.

**7.5** As cláusulas do presente termo, integrarão o Contrato de Prestação de Serviços que será firmado.

**7.6** Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas na presente parceria prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

**7.7** Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução desta parceria e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

**7.8** A nenhuma das partes é facultada, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

**7.9** O aluno (a) estará sujeito (a) às normas do Regimento Escolar, o qual está à disposição na secretaria do Colégio, com objetivo de orientar os alunos a respeito de seus direitos e deveres, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

**7.10** O aluno deverá observar os princípios de comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva com qualquer integrante da comunidade escolar;

**7.11** Para utilizar o serviço, o beneficiário deverá apresentar documentos comprobatórios de vínculo com o SINPRO e/ou SESI/IEL/SENAI;

**7.12** Poderão ser confeccionadas carteirinhas unificadas, desde que seja, de comum acordo pelas partes.

**7.12** Os casos omissos relativos à execução desta Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

#### **CLAUSULA OITAVA: DO FORO**

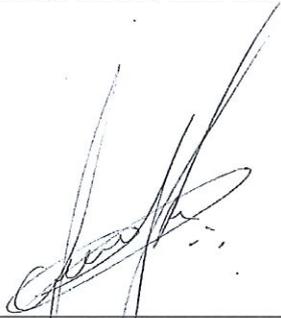
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta parceria, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro de Londrina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três ) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Londrina, 24 de fevereiro de 2025.



Gerente do SESI / IEL Londrina



ANDRÉ CUNHA

Presidente do Sinpro-Londrina